

LEI Nº 502/79

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de João Monlevade, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Estado de Minas Gerais o imóvel de propriedade do Município, onde funciona, atualmente, a Escola Estadual Luiz Prisco de Braga, pelo imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde funciona, atualmente, a Escola Especializada Maria Senhorinha, ambos situados nesta Cidade de João Monlevade.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de João Monlevade possui as seguintes características: uma área de terras medindo 1.979,00 m² (mil novecentos e setenta e nove metros quadrados), constituída pelos lotes números 1º, 30, 31 e 32, situada no Bairro de Lourdes, com frente para as ruas Raposos, Betim e José Bicalho Costa, bem como um prédio de dois pavimentos, nela construído, medindo 1.912,50 m² (mil novecentos e doze metros e cinquenta décímetros quadrados).

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais possui as seguintes características: uma área de terras, medindo 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua Gomes Batista, Bairro Carneirinhos, bem como benfeitorias nelas construídas, medindo 423,18 m² (quatrocentos e vinte e três metros e dezoito décímetros quadrados).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 30 de março de 1979.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal